

**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NAVEGANTINA DE
ARTES MUSICAIS -ASSONAM - AGORA DENOMINADA COMO
ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA –ASM**

CNPJ: 07.102.720/0001-07



CAPITULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, SUSTENTABILIDADE,
PROJETOS E REGIMENTO INTERNO**

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação Sociedade Navegantina de Artes Musicais, fundada aos 21 dias do mês de novembro de 2001, na cidade de Navegantes, estado de Santa Catarina, teve sua denominação alterada neste ato para Associação Sonhos de Maria, uma associação civil de fins filantrópicos, ou seja, sem fins lucrativos, que dará continuidade as finalidades de caráter beneficente, educativo e de incentivo as artes musicais, passando agora também a ter como finalidades o desportivo e opera desportivo, a inclusão social e educacional, a buscar por direitos de acessibilidade, básicos e de saúde das pessoas com necessidades especiais e dos dependentes químicos de todas as idades e gêneros na sociedade.

Art. 2ª—A ASM tem sede e foro no município de Navegantes estado de Santa Catarina, na Rua Arnaldo Passos, nº 300 – Centro. A ASM é uma entidade independente de credo religioso, sem fazer qualquer discriminação de raça, cor ou sexo e sem caráter político partidário, sendo assim poderá a vim a firmar parcerias através de projetos ou capitação de recursos com outras entidades, órgãos públicos ou privados. A ASM prossegue com prazo indeterminado conforme sua antecessora, cujas atividades reger-se-ão pelo Estatuto, Regimento Interno e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único: A área de atuação da ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA será no município sede e bem como nos municípios próximos que assim desejar vim a ter parceiras com a ASM podendo dessa maneira ser abrir uma filial no município em questão.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES



Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA -ASM tem por finalidade:

I. Prestar a orientação e assistência quando necessário, a todos os associados;

II. Apoiar e desenvolver os programas da associação para melhor atender seus associados;

III. Promover e integrar campanhas educativas, estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes à área da musicoterapia, da educação inclusiva, desportiva e para desportiva, prevenção de drogas e alcoolismo;

IV. Promover cursos técnico-profissionalizante, capacitação e aperfeiçoamento para todos os Associados, bem como colaborar com cursos, palestras e materiais sobre a área de saúde, educação, direitos e deveres, combate as drogas, alcoolismo e outros;

V. Desenvolver parcerias com empresas e entidades afins, com o objetivo de estender a assistência a todos que venham necessitar de seu atendimento em todo o território de Santa Catarina;

VI. Promover o intercâmbio entre outras associações, centros educacionais e esportivos ou paraesportivos, devendo filiar-se as federações, conselhos e fóruns existentes no estado e no país;

VII. Elaborar política ampla de atendimento em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e em conformidade com a Lei vigente de Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Saúde;

VIII. Promover atividades que resultem em atender as necessidades dos associados, elaborando e desenvolvendo projetos em todas as áreas (educação, saúde, direitos, inclusão social, esporte e música), junto aos órgãos públicos e privados visando buscar recursos, cabendo a associação firmar convênios, acordos e parcerias;

SEÇÃO IV DA SUSTENTABILIDADE

Art. 4º - Para sustentabilidade e desenvolvimento das atividades da ASM, o associado poderá optar por recolher mensalmente uma contribuição financeira, sendo essa uma escolha opcional e voluntária de cada quadro de associado.

Parágrafo Único – A ASM, promoverá bazares, bingos beneficentes, rifas, sorteios e bem receberá doações de setores públicos, privados, nacionais e internacionais e de comunidades locais, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades às quais se propõe a entidade.

SEÇÃO V DOS PROJETOS

Art. 5º - Para implantação e desenvolvimento de projetos a **ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM**, poderá firmar convênios com órgãos públicos, fazer parcerias com empresas privadas e receber doações, firmar convênios e parcerias com pessoas físicas/jurídica ou empresas internacionais tudo com expressa obediência à legislação pertinente no Brasil, cujos recursos serão investidos nos objetivos e finalidades a que se propõe o projeto.

Parágrafo primeiro – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo segundo – Esta entidade prestará atendimentos e serviços de maneira exclusiva a todos os seus associados sem distinção, sempre que solicitados. Obedecendo assim todos os critérios e normas da associação.

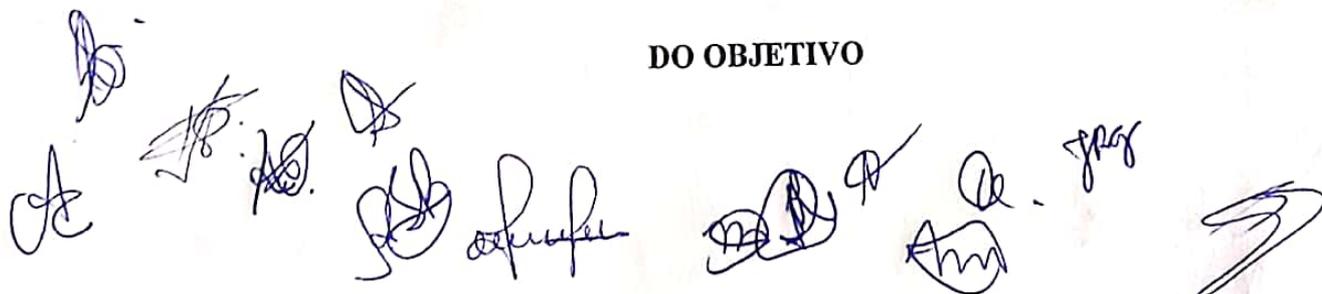
SEÇÃO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art.6º-A ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM, adotará Regimento Interno elaborado e aprovado pela diretoria, que disciplinará as normas do seu funcionamento.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º – A ASM segue o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 de acordo com seus princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPITULO III DO OBJETIVO



Art. 8º - O objetivo principal da ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA - ASM visando a:

O objetivo principal da ASM visa promover a melhoria da qualidade de vida dos associados e principalmente de seus dependentes, que serão realmente o grande público alvo de todas as ações dessa entidade, prestando atendimento na área da saúde, da educação, da música, do desportivo e para desportivo, da garantindo dos seus direitos, da sua segurança e de sua liberdade; Buscar a integração da comunidade da região junto a ASM em todas as suas ações visando a união e fortalecimento do convívio, sendo assim já fazendo a reintegração a sociedade daqueles que necessitam voltar a viver em comunidade; Difundir em âmbito municipal informações sobre assuntos referente a pessoa com deficiência, de preferência intelectual e múltipla, visando incentivar a publicação de trabalhos e de obras especializadas; Angariar recursos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas associadas ou não, destinados a constituir fundo a ser aplicado pela ASM dentro do objetivo, podendo, para essa finalidade, firmar Convênios, Acordos e Parcerias.



CAPITULO IV

DO QUADRO DOS ASSOCIADOS

Art.9º - A ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA - ASM será constituída por número ilimitado de associados, ou seja, pessoas idôneas, com idade acima de 17 anos completo, sem fazer qualquer discriminação de raça, cor, sexo e sem caráter político partidário ou religioso, que serão admitidos, a juízo da diretoria e aprovada em assembleia, em conformidade com o Artigo 10º.

Art. 10º - Poderão ser admitidos como sócios pessoas físicas e jurídicas que pretendam contribuir para os fins almejados pela ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA - ASM, as quais comporão as categorias de Sócios Fundadores, Sócios Beneméritos, Sócios Honorários e Sócios Contribuintes e teremos o Quadro do Voluntario que não faz parte da categoria de sócios, mas se encontra descrita aqui na forma do disposto neste artigo:

I. Serão considerados Sócios Fundadores, aqueles que assinarem a Ata de fundação da Associação;

II. Serão considerados Sócios Beneméritos, aqueles ao qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, por proposta da diretoria ou do associado, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

III. Serão considerados Sócios Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria ou do associado, sendo conferido em Assembleia Geral;

IV. Serão considerados Sócios Contribuintes, aqueles que contribuírem com quantias financeiras mensalmente de forma espontânea, de acordo com as normas estabelecidas na ficha de associado;

V. Serão considerados do Quadro do Voluntariado, os voluntários(as) que prestam auxílio a ASM, sendo pessoas físicas selecionados e cadastrados pela

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom.]

Associação para trabalhar de forma voluntariamente. Podem contribuir financeiramente de forma espontânea, sem obrigatoriedade.



Parágrafo Primeiro - A inclusão de novos associados será realizada somente em assembleia geral ordinária, é obrigatório a presença de todos os interessados. Em casos excepcionais poderá ser realizada uma assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim. Devendo ser aprovado ou não o novo associado.

Parágrafo Segundo - Todas as propostas de associados novos deverão ser encaminhadas através de requerimento justificando a indicação, acompanhada da ficha de associado já preenchida na secretaria da ASM com três dias úteis de antecedência para ser colocada em pauta.

Parágrafo Terceiro - Os sócios fundadores também farão parte do quadro de associados de sócio contribuinte, ou seja, sem nenhum tipo de privilégios ou precedência quanto aos demais, salvo o Art.13,I.

Art. 11º - Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 12º - Deixará de fazer parte do Quadro Social o associado que:

- I. Solicitar sua exclusão do Quadro Social através de requerimento protocolado;
- II. Por falecimento;
- III. Pela mudança do território de atuação da associação;
- IV. Por livre e espontânea vontade através de requerimento
- V. Cometer infração grave de acordo com o Regimento Interno contra o presente Estatuto e demais normas regulamentares da Associação ou contra decisões de seus órgãos deliberativos, conforme o Capítulo VI;
- VI. Deixar de fazer suas contribuições, por um período superior a cinco meses, estabelecido por esta Diretoria.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS



Art. 13º - São direitos dos sócios, desde que estejam no gozo de suas prerrogativas estatutárias, quites com suas obrigações sociais e observadas as determinações regulamentares da Diretoria:

- I. Assistir às Assembleias Gerais e participar de suas discussões e deliberações.
- II. Votar, pessoalmente ou por intermédio de meio eletrônico devidamente autorizado e cadastrado, e ser votado, para os órgãos administrativos da Associação;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando os dispostos nos artigos 12º, 20º e 22º deste Estatuto;
- IV. Propor à Diretoria quaisquer medidas de interesse da Associação;
- V. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- VI. Os voluntariados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de seu desligamento desta Associação, não recebendo remuneração ou honorários por serviços prestados à mesma de acordo com que estabelece a Lei vigente, que dispõe sobre o serviço voluntário no Brasil.

Parágrafo primeiro – Os associados beneméritos, honorários e contribuintes terão direito a voto, mas não poderão ser votados para os dois cargos máximo da associação, ou seja, presidente e vice-presidente, esses dois cargos só poderão ser ocupados pelos associados fundadores.

Parágrafo segundo – Quando não houver mais nenhum sócio fundador, os dez primeiros associados mais antigos das três categorias de associado estarão aptos a ocuparem os receptivos cargos e assim sucessivamente em todas demais eleições.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 14º - São deveres dos associados;

- I. Colaborar para a concretização das finalidades da Associação;
- II. Obedecer a este Estatuto, os regulamentos, resoluções, instruções e atos emanados da Diretoria da Associação;
- III. Concorrer para a consecução das finalidades e objetivos da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio
- IV. Exercer com dedicação, os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados;
- V. Manter, rigorosamente em dia, o pagamento da contribuição social (sócios contribuintes);
- VI. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.
- VII. Prestar à Entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

- VIII. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado (de acordo com termo de compromisso), participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade ou em prol desta.
- IX comunicar por escrito, à Diretoria mudanças de endereço e/ou seu afastamento do quadro de sócio.
- X integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.
- XI Usar uniforme quando estiverem desenvolvendo trabalho assistencial pela ASM.
- XII não há, entre os voluntários, direitos e obrigações recíprocas.



CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 15º - É passível de desligamento o (a) associado (a) que:

- I. Deixar de atender a qualquer das condições previstas neste Estatuto.
- II. Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses da ASM.
- III. Deixar de frequentar a Associação por mais de 6 meses sem comunicação.

Art. 16º - A ASM tem competência para aplicar punições e penas lançadas em ata, sendo o associado:

- I. Advertido verbalmente;
- II. Advertido por escrito, com penas de 1 dia a 3 meses de suspensão, obedecendo o direito de defesa;
- III. Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo primeiro - A Diretoria é competente para propor em Assembleia Geral a pena de exclusão do(a) Associado(a), devidamente instruído e com a citação da falta cometida.

Parágrafo segundo - Cabe ao associado(a) punido(a) no prazo de dez (10) dias contados da respectiva ciência, o direito de pedir reconsideração do ato à Assembleia Geral Extraordinária, através de requerimento contendo justificativa e documentação original caso necessário, devendo ser protocolado na secretaria da ASM.

CAPITULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17º-A Associação será integrada pelos seguintes órgãos administrativos:

[Handwritten signatures and initials]



- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento dos órgãos de que trata este artigo serão definidos em Regimento Interno, observados os dispostos deste Estatuto.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAODINARIA

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, será constituída pelos sócios que se encontrarem em dia com suas obrigações sociais e se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo a primeira no final do primeiro semestre do ano vigente e a segunda no final do segundo semestre do ano vigente, por convocação da Diretoria, através do Presidente ou de seu substituto e , extraordinariamente, da mesma forma, ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos sócios, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 19º - A Assembleia Geral e a Extraordinária será dirigida por uma Mesa composta por um(a) Presidente e um(a) Secretario(a), nomeados pela diretoria entre os próprios associados presentes na primeira convocação.

Art. 20º As Assembleias Gerais e Extraordinárias serão convocadas com, no mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, através de edital, circulares, carta, telegrama, e-mail, nos endereços indicados pelos sócios.

Art. 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano conforme estabelecido no artigo 18º e 24º, para:

- I – Apreciar o relatório bienal da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Para avaliar a(s) proposta(s) de novo(s) associado(s).

Art. 22º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23º- Compete a Assembleia Geral:

- I-Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASM para a qual for convocada;



- II-Destituir a diretoria e convocar novas eleições;
- III -Decidir pela reforma do Estatuto;
- IV-Decidir sobre extinção desta Entidade;
- V -Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VI-Apreciar a admissão ou a exclusão de associados;
- VII-Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço bienal da diretoria atual;

Parágrafo único – Para a deliberação a que se referem os incisos II, III e VII, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se à ordinariamente, duas vezes por ano, sendo a primeira até o dia 05 (cinco) do mês de julho e a segunda até o dia 30 de novembro, ou no máximo até 20 dias após estas datas, para:

- I. Avaliar a atuação e o desempenho da ASM;
- II. Appreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir a aprovar as contas e o balanço bienal;
- IV. Appreciar e decidir por admissão e exclusão de associados;
- V. Analisar recursos de associado(s) punido(s) ou excluído(s);
- VI. Deliberar sobre casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno;

Art. 25º-A Assembleia Geral reunir-se – á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente
- II. Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3 (dois terços) dos associados.
- III. Por solicitação do Conselho Fiscal.

Art.26º – A Assembleia Geral ou Extraordinária será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM, por ofícios circulares e por meios de comunicação adequados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Devendo a pauta da Assembleia Geral se pontuada item por item.

Parágrafo primeiro – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número de associados. As Atas deverão ser lavradas digitadas.

Parágrafo segundo – As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presente, para:

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and initials]



- I. Alienar, hipotecar ou dar caução ou permutar bens da ASM.
- II. Extinguir a entidade e nomear liquidante.
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto.

Parágrafo terceiro – Quando a Assembleia Geral ou Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo quarto – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados(as) presentes.

Art. 27º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência a ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM não irá encampar, defender ou privilegiar interesses políticos pessoais ou coletivos e/ou de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional, buscara de todas as formas legais sempre o melhor para a associação.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA

Art.28º - A Diretoria, órgão executor e administrativo da ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM, será formada de 06 (seis) associados que ocuparão as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro –O mandato será de quatro (04) anos consecutivos, sendo permitido apenas uma reeleição por mais quatro (04) anos.

Parágrafo segundo – Os membros da diretoria e bem como os membros efetivos do conselho fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos consecutivos.

Parágrafo terceiro – O cargo de Coordenador Geral, responderá por todo o funcionamento técnico e administrativo da ASM, cargo esse a ser remunerado para tal função, devendo o mesmo possuir qualificações técnicas e competência para o referido cargo. O(s) candidato(s) a este passara por uma votação presidida pelo presidente, onde o(s) mesmo(s) serão avaliados e receberão voto aberto dos referidos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em caso de empate caberá ao presidente o voto decisivo.

Art. 29º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA – ASM;

(Handwritten signatures and initials)

- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões de Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório bianal;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associado;
- V. Deliberar sobre convocação de Assembleia Geral;
- VI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos, conforme parecer do conselho fiscal e a celebração de contratos e convênios;
- IX. Apresentar a Assembleia Geral as contas e o balanço bianal para apreciação e aprovação;
- X. Participar da seleção e treinamento do associado voluntário;
- XI. Efetivar a compra, a venda ou exoneração de bens, desde que previamente autorizadas pela assembleia geral;
- XII. Participar da avaliação e votação do cargo de Coordenador Geral, através de voto.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se - à

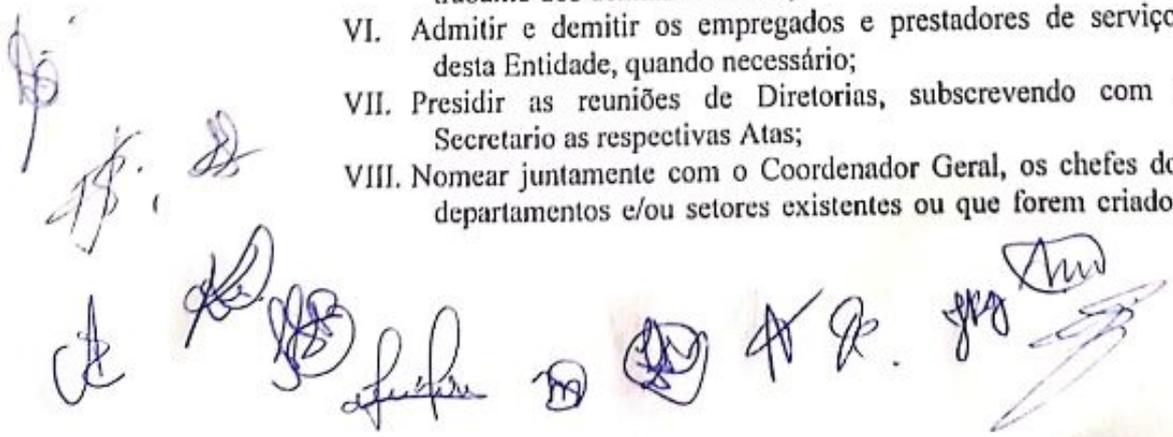
- I. Ordinariamente, trimestral ou sempre que necessário;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

Parágrafo segundo - As Atas das reuniões serão lavradas digitadas.

Art. 31º - Compete ao Presidente, cargo máximo da ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA - ASM:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade desta Instituição;
- II. Representa-la ativa e passivamente, Judicial e extrajudicialmente.
- III. Constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Superintender todos os movimentos da ASM, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços desta Entidade, quando necessário;
- VII. Presidir as reuniões de Diretorias, subscrevendo com o Secretário as respectivas Atas;
- VIII. Nomear juntamente com o Coordenador Geral, os chefes dos departamentos e/ou setores existentes ou que forem criados,





- para melhorar o desempenho dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela ASM;
- IX. Autorizar a execução dos trabalhos aprovados pela Diretoria;
 - X. Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos em nome da Associação.
 - XI. A Presidente junto com os tesoureiros irão aprovar as contas

Parágrafo Primeiro – Compete ao Coordenador Geral:

- I. Responder diretamente ao presidente da ASM todo e qualquer atitude relacionada a ASSOCIAÇÃO;
- II. Representar a ASM sempre que solicitada pelo presidente.
- III. Responder pelo desenvolvimento do corpo técnico da ASM;
- IV. Responder pelo administrativo da ADGIM;
- V. Organizar e promover eventos, cursos, palestras, oficinas, competições a nível municipal, estadual e nacional;
- VI. Elaborar, desenvolver e buscar recursos financeiros.

Art 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegações de poderes;
- II. Supervisionar e coordenar a execução do programa geral de ação da assembleia.

Art. 33º - Compete aos 1º e 2º Secretario (a):

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de Secretaria;
- II. Ter sob sua guarda livros relacionados às Atribuições e publicações referentes a Instituição;
- III. Secretariar as reuniões de Diretoria, dirigir e Subscrever as respectivas Atas;
- IV. Manter atualizado o cadastro do associado arquivando-os de forma apropriada.

Art. 34º - Compete aos 1º e 2º Tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de Tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da ASM;
- II. Arrecadar as contribuições financeiras doadas pelo associado;
- III. Receber valores provenientes de doações, bazares e outras promoções realizadas pela ASM;
- IV. Fornecer recibos aos associados e doadores;
- V. Efetuar pagamentos de despesas contraídas pela ASM;
- VI. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

- VII. Apresentação trimestral à Diretoria o balanço do Movimento da receita e despesa da ASM;
- VIII. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à ASM.



Art. 35º - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O conselho fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da diretoria da ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA- ASM, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela entre os sócios.

Art. 37º - O mandato do Conselho Fiscal será de quatro (04) anos, podendo ser reeleito apenas por mais quatro (04) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo os cargos de exercícios gratuitos, ou seja, sem remuneração.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço bienal, emitir parecer para aprovação em Assembleia Geral;
- IV. Expor a Assembleia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo assim medidas necessárias ao seu saneamento;
- V. Apreciar e autorizar ou não solicitações de empréstimos pela diretoria, aquisição de bens permanente, conforme percentual de arrecadação da associação, sendo necessária a emissão do parecer.

Art. 39º - As contas de diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato vence na ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro semestre seguinte à posse ou em qualquer tempo.



CAPITULO X

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 40º Será nomeado uma comissão eleitoral composta por três associados, sendo um presidente, um secretário e um mesário, para organizar a eleição da diretoria e do conselho fiscal do próximo quadriênio.

Parágrafo Primeiro – A eleição deverá ser convocada com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - O registro das chapas deverá ser feito com dez dias de antecedência do pleito, o prazo para impugnação da candidatura ou chapa será de 72 horas antes da eleição.

Parágrafo Terceiro - É nula a eleição quando: feita perante mesa não designada pela comissão; realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

CAPITULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 41º - O Patrimônio da ASM compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doações ou legado, contribuições, donativo, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo primeiro – Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da ASM, salvo materiais específicos, não disponíveis a nível nacional.

Parágrafo segundo – As subvenções, doações e recursos advindos dos poderes públicos serão integralmente aplicadas nas finalidades a que se propõe a ASM dentro do Estado de Santa Catarina e bem como nos municípios parceiros.

CAPITULO XII

DA RECEITA

Art. 42º.- Constitui a receita daASM :

- I. Rendas advindos de promoções realizadas pela associação;
- II. Os recursos advindos dos associados ou das suas promoções;
- III. Contribuições financeiras oriundas de convênios, parcerias, acordos ou contratos;
- IV. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- V. Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;
- VI. Contribuições voluntárias dos associados;
- VIII. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - O Presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.44º - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução. VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (incluído pela LEI Nº 11.127, DE 28 DE JUNHO DE 2005 - DOU DE 29/6/2005).

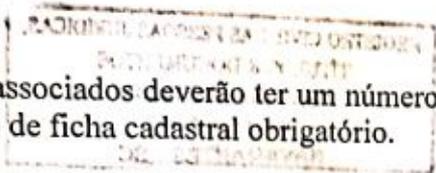
Art. 45º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46º - A ASM será dissolvida e extinta por decisão de Assembleia Geral ordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar imprópria a continuação de suas atividades.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 47° - Em caso de dissolução ou extinção, a ASM destinará seu atual patrimônio à entidades com finalidade congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Santa Catarina, preferencialmente na cidade de Navegantes, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNS).



Art. 48° - Os associados deverão ter um número de cadastro na associação mediante o preenchimento de ficha cadastral obrigatório.

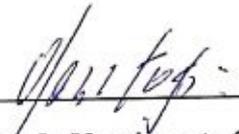
Art. 49° - A ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA- ASM não distribui resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou ao associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 50° - Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, deverá ser registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Navegantes – Estado de Santa Catarina divulgado pelo diário oficial.

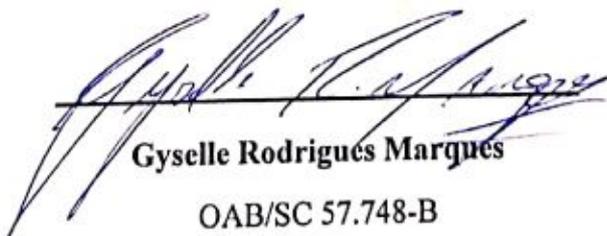
Navegantes, Santa Catarina, 30 de setembro de 2022.



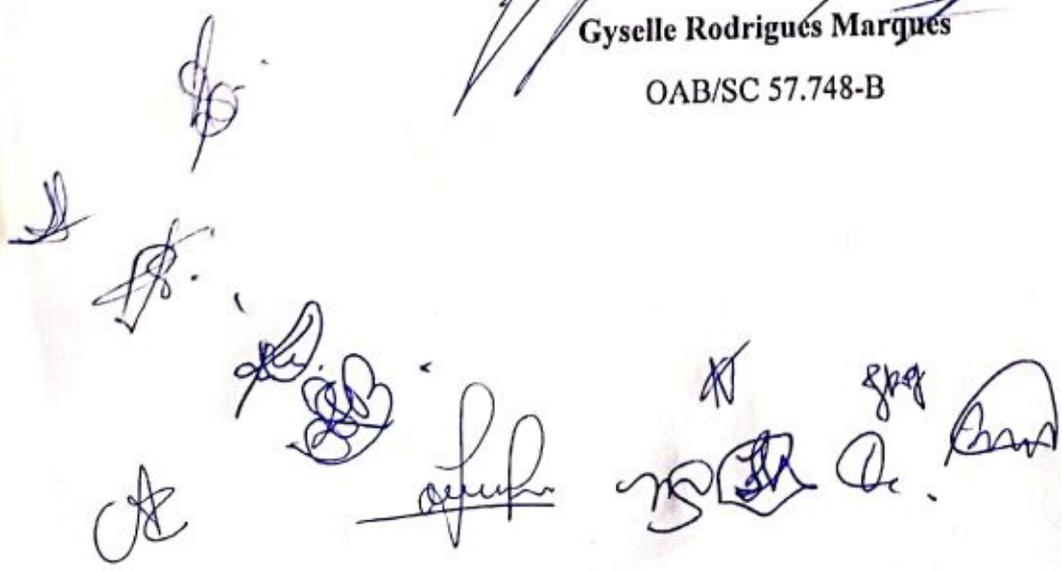
Karina Olivia Ferreira Regis
Presidente da ASM



Dirceu do Nascimento Santos
Presidente ASSONAM

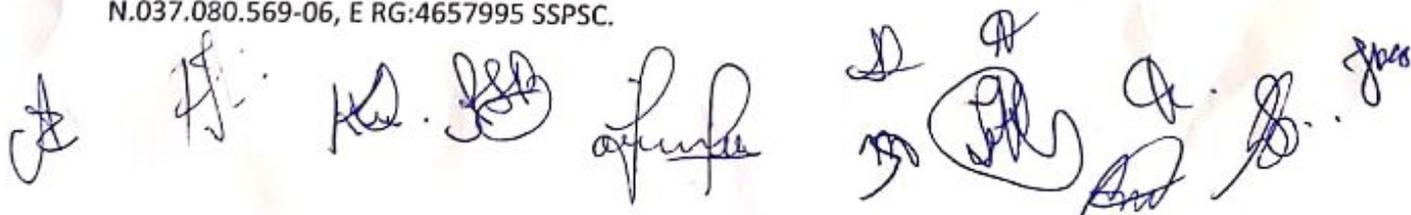


Gyselle Rodrigues Marques
OAB/SC 57.748-B



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DE NOME E DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO NAVEGANTINA DE ARTES MUSICAIS – ASSONAM, AGORA DENOMINADA ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA -ASM

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às vinte horas, nesta cidade, na Rua Arnaldo Passos, nº 300 – Centro de Navegantes/SC após primeira convocação teve início os trabalhos, sendo indicado para presidir os trabalhos conforme o edital por aclamação, o Sr. **DIRCEU DO NASCIMENTO SANTOS**, que escolheu a mim **KARINA OLIVIA FERREIRA REGIS** para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se alterar o estatuto atual para que a associação seja capaz de assumir outros objetivos sociais. Em seguida, submeteu à votação, a alteração do estatuto, que foi alterado o Artigo 35º e 43º e bem como a alteração do nome da associação, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO SONHOS DE MARIA**, com sede no mesmo endereço. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social já definido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em seguida em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo da nova diretoria para quadriênio (2022 à 2026), visando compor os cargos da Diretoria Executiva e bem como do Conselho Fiscal, o presidente enfatizou que a última votação não ocorreu devido a pandemia, e que permanece a diretoria de 2014, sendo que nos demais anos seguintes por falta de espaço e por falta de tempo dos referidos integrantes não conseguiram se reunir e finalizar tais votações, e somente este ano conseguiram votar e eleger os demais membros conforme apresentados. Houve apenas uma chapa inscrita para concorrer, sendo assim eleita por aclamação. **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: KARINA OLIVIA FERREIRA**, NASCIDA EM 10/11/1974, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DEPUTADO NILTON KUCKER, Nº 321, BAIRRO SÃO DOMINGOS, CEP: 88370-519, NAVEGANTES/SC, INSCRITA NO RG: 3217108 E NO CPF: 025.938.779-79; **Vice-Presidente: ADRIANA ROQUE DE JESUS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CORRETORA DE IMÓVEIS, NASCIDA EM 30/11/1977, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA HELIO DE JESUS MONTEIRO, 561, CASA, GRAVATÁ, NAVEGANTES/SC, CEP: 88.372-512, INSCRITA NO RG: 35019608 E NO CPF: 214.057.328-57; **1ª SECRETÁRIA: RAFAELE FERRAZZO BERTAN**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, FISIOTERAPEUTA, NASCIDA EM 27/02/1986, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA VANDELINO LOPES FAGUNDES, Nº 588, BAIRRO CENTRO, NAVEGANTES/SC, CEP: 88370-374, INSCRITA NO RG: 4.335298 E NO CPF: 055.019.359-61; **2ª SECRETÁRIA: ANDREA DIAS BRUGOS ROCHA REIS**, BRASILEIRA, CASADA, AUTONOMA, NASCIDA EM 08/10/1969, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ERNESTO GUILHERME HOFFMANN, N.633, BAIRRO: GRAVATÁ, NAVEGANTES-SC, CEP: 88372-614, INSCRITA NO CPF: 911.985.697-00. **1ª TESOUREIRA: JANAINA ROCHA GONGORA**, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, NASCIDA EM 26/03/1976, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MANOEL RODRIGUES DOS PASSOS, Nº 53, BAIRRO SÃO PEDRO, CEP: 88.370-047, NAVEGANTES/SC, INSCRITA NO RG: 7253172 E NO CPF: 003.496.679-00; **2ª TESOUREIRA: SHIRLEY SCHNEIDER SCHREIBER DA COSTA**, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ADILTO JUVENAL MAFRA, N.1066, CASA 01, BAIRRO: CENTRO, NAVEGANTES-SC, CEP: 88370-184, INSCRITA NO CPF N.037.080.569-06, E RG: 4657995 SSPSC.





Foram nomeados para compor os CONSELHEIROS FISCAIS: **DIRCEU DO NASCIMENTO SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, MUSICO, NASCIMENTO 05/02/1942, INSCRITO NO CPF: 102.483.079-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MANOEL IZIDRO, N.685, CENTRO, NAVEGANTES-SC, CEP: 88375-000, CONSELHEIRA FISCAL: **GYSELLE RODRIGUES MARQUES**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ADVOGADA, NASCIDA EM 27/11/1987, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CARLOS BOOS, N.796, APTO 201, BAIRRO: GRAVATÁ, CEP: 88372-580, INSCRITA NO RG:5724588 SSPGO, E NO CPF:730.423.401-63, CONSELHEIRO FISCAL: **VALDEIR BARROS DA SILVA**, DIVORCIADO, POLICIAL MILITAR, NASCIDO EM 09/07/1974, INSCRITO NO CPF N. 801.053.191-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. PREFEITO JUVENAL MAFRA, N.3820, BAIRRO:MEIA PRAIA, NAVEGANTES-SC, CEP: 88372-080. Suplentes: **FABIA CRISTINA LEITE**, brasileira, divorciada, assistente social, nascida dia 10/03/1978, inscrita no CPF: 057.779.059-51. **NATIELE POLAK**, brasileira, casada, do lar, nascida em 23.03.1998, CPF: 110.862.419-75, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. PREFEITO JUVENAL MAFRA, N.3820, BAIRRO:MEIA PRAIA, NAVEGANTES-SC, CEP: 88372-080 **ANDREY NAUMANN**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 10/03/1994, inscrito no CPF 103.100.879-96, residente e domiciliado na rua willian otto nack, 267, gravatá, Navegantes/SC. Sendo que os mesmos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Ficam declarados como **PRESIDENTES DE HONRA DA ASM** o Sr. Dirceu dos Santos Nascimento e a Sra. Karina Olivia Ferreira Regis e **VICE-PRESIDENTES DE HONRA** a Sra. Adriana Roque de Jesus.

E, por fim, o senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, e assim que seja lavrado a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo atual Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

KARINA OLIVIA FERREIRA REGIS

Presidente da Associação

ADRIANA ROQUE DE JESUS

Vice-Presidente

RAFAELE FERRAZZO BERTAN

1ª SECRETÁRIA

Andrea Dias Brugos Rocha Reis
ANDREA DIAS BRUGOS ROCHA REIS
2º SECRETÁRIA

Janaina Rocha Gongora
JANAINA ROCHA GONGORA
1º TESOUREIRA

S.
SHIRLEY SCHNEIDER SCHREIBER DA COSTA
2º TESOUREIRA

E o demais presente a assembleia assinam:

Dirceu do Nascimento Santos
DIRCEU DO NASCIMENTO SANTOS
CONSELHEIRO FISCAL

Gyselle Rodrigues Marques
GYSELLE RODRIGUES MARQUES
CONSELHEIRA FISCAL

Valdeir Barros da Silva
VALDEIR BARROS DA SILVA
CONSELHEIRO FISCAL

[Handwritten signature]

Natiele Polak
NATIELE POLAK



SUPLENTE DO CONSELHO

Andrey Naumann

ANDREY NAUMANN

SUPLENTE DO CONSELHO

Fabia Cristina Leite

FABIA CRISTINA LEITE

SUPLENTE DO CONSELHO

Navegantes-SC 31 de agosto de 2022.



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas
Fernanda Schneider - Registradora
Avenida Santos Dumont, 492, Centro, Navegantes - SC, 89370-488 - (47) 3342-2884
cartorio@registrocnavegantes.com.br

11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003027 Data: 31/08/2022 Qualidade: Integral
Registro: 002711 Data: 27/10/2022 Livro: A-019 Folha: 009

Apresentante: Karina Clivia Ferreira Regis
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total: 125,33 - Recibo nº: 88828

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPC30758-PS95

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doufa, Navegantes - 27 de outubro de 2022



Fernanda Schneider - Registradora

REG-PN/RCP-JKID

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fernanda Schneider
Registradora
NAVEGANTES - SC

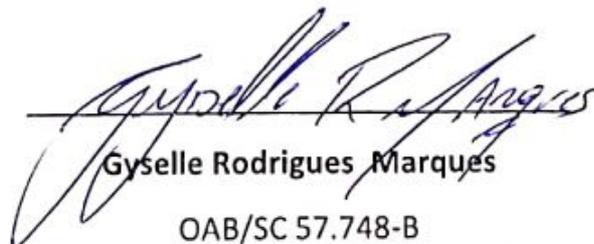
Ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Navegantes/SC

Karina Olivia Ferreira Regis, brasileira, casada, professora, carteira de identidade nº 3217108, inscrita no CPF nº 025.938.779-79, residente e domiciliada na Rua Deputado Nilton Kucker nº 321, bairro Centro, cidade de Navegantes/SC, vem requerer a V. S^a, o registro da Alteração da **Associação Sonhos de Maria** CNPJ nº 07.102.720/0001-07 no Registro de Pessoas Jurídicas.

Navegantes, 31/08/2022.

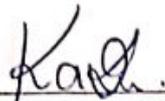


Karina Olivia Ferreira Regis
Presidente da Associação



Gyselle Rodrigues Marques
OAB/SC 57.748-B

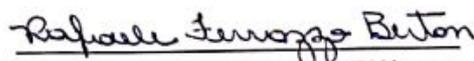
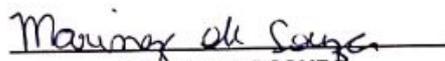
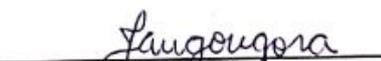
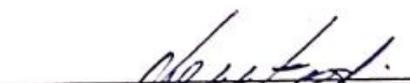
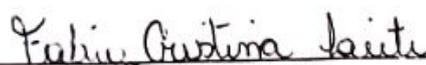
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA



KARINA OLÍVIA FERREIRA REGIS
Presidente



ADRIANA ROQUE DE JESUS
Vice-Presidente


RAFAELE FERRAZZO BERTAN
1ª SECRETÁRIA
MARINEZ DE SOUZA
2ª SECRETÁRIA
JANAINA ROCHA GONGORA
1ª TESOUREIRA
GYSELLE RODRIGUES MARQUES
2ª TESOUREIRA
DIRCEU DO NASCIMENTO SANTOS
CONSELHEIRO FISCAL
FABIA CRISTINA LEITE
CONSELHEIRO FISCAL

Ida Cristina Gomes Rabito

IDA CRISTINA GOMES RABITO
CONSELHEIRO FISCAL

Fernanda Nicoly Pires Nolly

FERNANDA NICOLY PIRES NOLLI
SUPLENTE DO CONSELHO

Natiele Polak

NATIELE POLAK
SUPLENTE DO CONSELHO

Andrey Naumann

ANDREY NAUMANN
SUPLENTE DO CONSELHO